



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 5-250001236-7/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E A BUSINESS CRAFTER

I. DAS PARTES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, doravante denominado simplesmente CREA-SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Presidente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 465.974.680-15, de ora em diante simplesmente denominado “Conveniente”.

Salvi Gelaim LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.596.848/0001-00, com sede na Rua João Pio Duarte Silva, 682, bloco A1, apto 101, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.037-000, neste ato devidamente representada por seu Representante Legal Naiane Cristina Salvi, inscrito no CPF sob o nº 025.140.541-92, de ora em diante simplesmente denominada “Conveniada”.

Resolvem as Partes acima identificadas, de comum acordo e da melhor forma em direito admitida, celebrar o presente CONVÊNIO, sem repasse financeiro entre as partes, regulado nos termos da Lei 13.019/14, 13.243/16 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

II. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Convênio tem como objetivo oferecer aos profissionais e empresas registradas no Conselho, estudantes do programa CREA Jr/SC, funcionários do CREA-SC e o próprio CREA-SC, descontos e/ou gratuidade em softwares e seus serviços comercializados pela Conveniada, em conformidade com as seguintes condições.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Aos alunos de graduação que participam do programa CREA Jr-SC da CONVENIENTE, a Conveniada disponibilizará>

2.1.1. O acesso gratuito às ferramentas de construção e avaliação de pitches (módulo empreendedor) será concedido por um período limitado, enquanto perdurar o presente convênio ou o vínculo da empresa com o CREA-SC durante a vigência do acordo. Além disso, será oferecido um desconto de 20% na contratação das ferramentas pagas da plataforma de pitches.

2.2. Aos profissionais registrados no CREA-SC a Conveniada disponibilizará:

2.2.1 O acesso gratuito às ferramentas de construção e avaliação de pitches (módulo empreendedor) será concedido por um período limitado, enquanto perdurar o presente convênio ou o vínculo da empresa com o CREA-SC durante a vigência do acordo. Além disso, será oferecido um desconto de 15% na contratação das ferramentas pagas da plataforma de pitches.

2.3. As empresas registradas no CREA-SC a Conveniada disponibilizará:

2.3.1. O acesso gratuito às ferramentas de construção e avaliação de pitches (módulo empreendedor) será concedido por um período limitado, enquanto perdurar o presente convênio ou o vínculo da empresa com o CREA-SC durante

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
15/01/2025 as 17:31:50 por Rodrigo Rudolf Espindola Coordenador Assessoria de Integracao Profissional, Matricula: 277.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

a vigência do acordo. Além disso, será oferecido um desconto de 10% na contratação das ferramentas pagas da plataforma de pitches.

2.4 Ao CREA-SC, a Conveniada disponibilizará de forma gratuita o acesso às ferramentas disponíveis na plataforma de pitches, limitado a 20 usuários, salvo disposição em contrário, mediante aprovação da Conveniada. Também será disponibilizado de forma gratuita e online, até um treinamento por semestre sobre pitches, com duração de 60 minutos e com um máximo de 80 participantes por sessão. O agendamento do treinamento deverá ser realizado pelo CREA-SC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo que o CREA-SC possa organizar a participação de seus profissionais.

2.4.1 A disponibilidade dos serviços descritos no item 2.4, será garantida por um período mínimo ininterrupto de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente convênio. Após o término desse período inicial, a disposição permanecerá válida automaticamente, salvo manifestação em contrário da Conveniada, que deverá comunicar formalmente o CREA-SC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso deseje alterar as condições previamente acordadas.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. São sujeitos beneficiários pelo objeto do presente Convênio os profissionais e empresas registradas no CREA-SC, os estudantes do programa CREA Jr-SC, os empregados do CREA-SC e o próprio Conselho.
- 3.2. Perderá o direito automaticamente às vantagens decorrentes do Convênio o profissional, a empresa que não estiver com a sua anuidade em dia e que cancelar sua inscrição, o estudante que não fizer mais parte do programa CREA Jr-SC e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 4.1. Prestar todos os esclarecimentos relativos às dúvidas e consultas formuladas pela Conveniada quanto à regularidade da inscrição dos beneficiários junto à Conveniente e eventual inclusão e/ou exclusão;
- 4.2. Prestar à Conveniada todas as informações necessárias à perfeita e regular execução do objeto deste Convênio, respeitando a LGPD;
- 4.3. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- 4.4. Divulgar a ação de “Ferramentas Digitais” e os respectivos descontos aos beneficiários por meio de seu site sem qualquer ônus a Conveniada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1. Prestar os serviços previstos neste Contrato com presteza e bons níveis de atendimento, garantindo a concessão dos descontos e benefícios em conformidade com as condições previstas neste Contrato;
- 5.2. Excluir deste Convênio todos os beneficiários que deixarem de atender ou que descumprirem as normas e regulamentos deste Contrato;
- 5.3. Exigir dos beneficiários do presente Contrato os documentos comprobatórios que atestem a regularidade de sua inscrição junto à Conveniente.
- 5.4. Fica acordado para os fins do presente que a Conveniada somente fará uso das informações repassadas pela Conveniente para o integral cumprimento do objeto deste Convênio, sendo-lhe vedada sua utilização para fins diversos do previsto.
- 5.5. Estar atendendo os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018.
- 5.6. Utilizar o logotipo, marca e sinais distintivos do CREA-SC em materiais de divulgação, de qualquer natureza, somente mediante autorização expressa do Conveniente.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
15/01/2025 as 17:31:50 por Rodrigo Rudolf Espindola – Coordenador Assessoria de Integração Profissional, Matrícula: 277.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 5.7. Fornecer à Conveniente, sempre que solicitado, num prazo de até 10 (dez) dias, relatório de orçamentos solicitados e de contratações efetivadas, a fim de se auferir a eficácia das ações “Ferramentas Digitais”.
- 5.8. Autorizar o uso da imagem e logotipo da Conveniada, pelo CREA-SC, para divulgação da ação “Ferramentas Digitais” durante o período de vigência do Convênio. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e logotipo acima mencionados em todo território nacional.

6. DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DÍVIDAS

- 6.1. Os pagamentos devidos pelas licenças de uso de softwares e cursos ofertados serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, não assumindo a Conveniente perante a Conveniada qualquer responsabilidade ou encargos decorrentes da utilização dos produtos e serviços comercializados.
- 6.2. A Conveniente isenta-se da assunção de quaisquer responsabilidades decorrentes da relação de consumo vigente entre os beneficiários do convênio e a Conveniada bem como pela qualidade dos serviços ora prestados.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que não haja expressa manifestação em contrário das Partes.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Havendo interesse de qualquer das partes em rescindir o presente Convênio antes do prazo de vigência estabelecido, deverá a parte interessada notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. O presente Convênio será automaticamente rescindido, independente de notificação ou interpelação judicial, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas por quaisquer das partes.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. O presente convênio não representa cessão, transferência, licenciamento ou direito de comercialização, a qualquer título, entre as partes, de qualquer marca, nome, domínio, software, código-fonte ou direitos de propriedade intelectual.
- 10.2. A parte que violar, de qualquer forma, o disposto na cláusula anterior ficará obrigada a indenizar a outra por todas as perdas, danos, custos e despesas incorridas em decorrência desta violação. A indenização incluirá, mas não se limitará a honorários advocatícios, custos judiciais, prejuízos materiais e à imagem e quaisquer outras despesas razoáveis incorridas pela parte prejudicada para remediar a violação de propriedade intelectual.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As Partes declaram estar agindo de forma totalmente independente entre si. Dessa forma, a relação ora acordada não será interpretada como uma relação de joint venture, associação, sociedade, agenciamento, representação, trabalhista ou de qualquer outra natureza que não a descrita neste instrumento. Nenhuma das Partes, nem seus respectivos prepostos e empregados, em nenhuma circunstância, serão considerados agentes ou representantes da outra Parte, não assistindo a eles faculdade de firmar contratos ou avenças em nome da outra Parte, ou obrigar a outra parte sobre qualquer responsabilidade perante terceiros.
- 11.2. Qualquer alteração, modificação ou inclusão nas disposições previstas neste convênio deverá ser realizada pelas partes através de competente Termo Aditivo.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
15/01/2025 as 17:31:50 por Rodrigo Rudolf Espindola – Coordenador Assessoria de Integração Profissional, Matrícula: 277.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 11.3. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste convênio vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste convênio não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.
- 11.4. Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das Partes à outra, com relação aos termos deste convênio, constituirá novação, perdão ou alteração do pactuado, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.
- 11.5. Este convênio é firmado sem qualquer ônus às partes e das suas obrigações não decorrem qualquer obrigatoriedade de repasse financeiro.
- 11.6. Este convênio não estabelece qualquer tipo de exclusividade entre as partes, permitindo à Conveniente firmar outras parcerias ou acordos com empresas que atuem no mesmo setor ou sejam consideradas concorrentes, sem restrições ou limitações. O objetivo é maximizar oportunidades e ampliar as possibilidades de cooperação e desenvolvimento conjunto em prol dos interesses institucionais.

12. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.
- 12.2. Em caso de divergências, poderão as partes de comum acordo fazer tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da PROJUR do CREA/SC e Procuradores Jurídicos da Conveniada.
- 12.3. E por estarem justos e acordados, firmam as partes em conjunto o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 00 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Data: 15/01/2025 11:50:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

Carlos Alberto Kita Xavier
Conveniente

Documento assinado digitalmente
gov.br NAIANE CRISTINA SALVI
Data: 15/01/2025 15:45:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Salvi Gelaim LTDA
Naiane Cristina Salvi
Conveniada

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
15/01/2025 as 17:31:50 por Rodrigo Rudolf Espindola – Coordenador Assessoria de Integração Profissional, Matrícula: 277.